

***OFERTA PÚBLICA DE ESFORÇOS RESTRITOS DE  
DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS DA GAFISA S.A.***

**OFERTA PRIORITÁRIA**

# ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS</b> .....	<b>3</b>
<b>OBJETO</b> .....	<b>3</b>
<b>COORDENADOR DA OFERTA</b> .....	<b>3</b>
<b>1.CADASTRO</b> .....	<b>3</b>
Habilitação Eletrônica.....	3
Contatos.....	3
<b>2. PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO</b> .....	<b>4</b>
Pedido de Reserva .....	4
Validação dos Pedidos.....	4
Características Gerais .....	4
Procedimento da Oferta Prioritária .....	5
Distribuição parcial .....	7
Prazo, Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures Série I.....	7
Prazo, Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures Série II.....	8
Modalidades na Oferta .....	10
Cronograma .....	12
<b>3. PRECIFICAÇÃO E ALOCAÇÃO</b> .....	<b>13</b>
Preço para liquidação da oferta.....	13
Alocação .....	13
Procedimento de Alocação para Oferta de Prioritária. ....	13
<b>CAPÍTULO II – SISTEMA DDA E TROCA DE ARQUIVOS ENTRE B3 E PARTICIPANTES</b> .....	<b>15</b>
<b>ANEXO – CVM 551 – OFERTA DE ATIVOS COM ESFORÇOS RESTRITOS - DADOS PARA CONTATO COM O PARTICIPANTE</b> .....	<b>16</b>

## **CAPÍTULO I - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

### **Objeto**

Distribuição pública de esforços restritos de debêntures conversíveis da GAFISA S.A.

### **Coordenador da Oferta**

#### **PLANNER CORRETORA S.A. – COORDENADOR LÍDER**

Reinaldo Hossepian <rhossepian@plannerib.com.br>;

Luiz Rodolpho Chapei <LRChapei@plannerib.com.br>;

Estevam Borali <eborali@planner.com.br>

Telefone: (11) 2197 4567

### ***1.Cadastro***

Os Participantes deverão efetuar alguns procedimentos junto à B3, conforme descritos neste manual no Anexo Ofício Circular 087/2014 DP.

### **HABILITAÇÃO ELETRÔNICA**

Os participantes deverão habilitar-se de forma eletrônica, preenchendo o “ANEXO – CVM 551” por meio do próprio sistema DDA, no menu “RESERVAS – ADESÃO E HABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE”.

### **CONTATOS**

Esclarecimentos adicionais sobre os procedimentos de cadastramento poderão ser obtidos pelo telefone (11) 2565-4057.

Para contato pelo correio eletrônico segue o endereço:

- [OfertaPublica@b3.com.br](mailto:OfertaPublica@b3.com.br)

## 2. Período de Distribuição

### PEDIDO DE RESERVA

O procedimento de reserva por investidores tem início a partir da solicitação do pedido de reserva do cliente através do preenchimento do “Pedido de Reserva” nos Participantes da operação.

Os Participantes deverão registrar tais pedidos, contendo todos os dados que serão utilizados posteriormente na liquidação. Os pedidos serão agrupados e repassados à B3 por arquivo ou diretamente em tela no sistema DDA na B3, das **8h00 às 19h30**.

Para envio e/ou registro de reservas ver no CAPÍTULO II – SISTEMA DDA E TROCA DE ARQUIVOS ENTRE B3 E PARTICIPANTES

### VALIDAÇÃO DOS PEDIDOS

No momento que receber os arquivos, a B3 efetuará, em tempo real, a consistência dos pedidos de reserva, visando o cumprimento das determinações estabelecidas nos documentos da Oferta. Para maiores detalhes favor consultar definições nos documentos disponíveis na BVMFNET cujo endereço eletrônico é [www.bvmfnet.com.br](http://www.bvmfnet.com.br).

**AVISO IMPORTANTE:**  
**TODO PROCEDIMENTO DE CAPTAÇÃO E ALOCAÇÃO SERÁ EFETUADO PELO SISTEMA DDA CONTUDO A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA OCORRERÁ PELO SISTEMA MDA DE ACORDO COM ITEM 1.15 DO FATO RELEVANTE**

### CARACTERÍSTICAS GERAIS

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública de debêntures conversíveis em ações ordinárias, em 2 (duas) séries, da espécie quirográfica, no montante total de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“**Debêntures**” e “**Montante Total da Emissão**”), e contará com a intermediação da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476 (“**Coordenador Líder**”), nos termos do Contrato de Distribuição.

#### Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário de cada Debênture é de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Nominal Unitário**”).

#### Séries

A Emissão será realizada em 02 (duas) séries, denominadas “**Série I**” e “**Série II**”, sendo diferenciadas pela data de vencimento, data da realização da conversão compulsória das Debêntures em Ações (conforme definido abaixo), Destinação de Recursos e forma e prazo para integralização, conforme descrito nas cláusulas da Escritura de Emissão.

Exceto em relação às referências expressas às Debêntures da Série I e às Debêntures da Série II (conforme tais termos são definidos abaixo) neste documento, todas as referências às “**Debêntures**” neste documento devem ser entendidas e interpretadas como referências às Debêntures da Série I e às Debêntures da Série II, em conjunto e indistintamente.

### **Quantidade de Debêntures**

Serão emitidas ao todo até 25.000,00 (vinte e cinco mil) Debêntures, sendo 12.500 (doze mil e quinhentas) Debêntures na Série I ("**Debêntures Série I**") e 12.500 (doze mil e quinhentas) Debêntures na Série II ("**Debêntures Série II**").

### **Espécie**

As Debêntures serão da espécie quirográfica.

### **Agente Fiduciário**

O agente fiduciário contratado para a Oferta Restrita é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário**").

### **PROCEDIMENTO DA OFERTA PRIORITÁRIA**

No contexto da Oferta Prioritária, será assegurado o Direito de Prioridade dos Acionistas, a ser exercido mediante o preenchimento de formulário específico, junto a um único Agente de Custódia (conforme abaixo definido) por Acionista ("**Pedido de Subscrição Prioritária**") durante o período compreendido entre 15 de dezembro de 2021, inclusive, e 21 de dezembro de 2021, inclusive ("**Período de Subscrição Prioritária**"), até o limite proporcional de participação de tal Acionista no capital social total da Companhia, assim evidenciado na Data de Corte, desconsiderando as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria ("**Limite de Subscrição Proporcional**"), ou seja, cada ação ordinária de emissão da Companhia dará direito à subscrição de 0,00003707 Debêntures Série I e 0,00003707 Debêntures Série II. Adicionalmente, caso a relação resulte em fração de debênture, o valor de subscrição será limitado ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de Debênture, bem como não será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária.

De forma a assegurar o Direito de Prioridade dos Acionistas, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos Acionistas verificada nas posições em custódia ao final da Data de Corte: (i) na Central Depositária de Ativos da B3 ("**Central Depositária**"); e (ii) no Itaú Unibanco S.A., instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia ("**Escriturador das Ações**").

Cada um dos Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificarem que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante um único agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas com esforços restritos ("**Agente de Custódia**"), pelo qual desejem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária. Tais Acionistas estarão sujeitos às normas e procedimentos internos das respectivas instituições participantes, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, nem o Coordenador Líder e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, consequente participação da Oferta Prioritária, estabelecidos neste Fato Relevante.

Cada Acionista é o único responsável por tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao respectivo Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos do Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante, não tendo a Companhia, nem o Coordenador Líder e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes de problemas e/ou desatualização cadastrais. O Agente de Custódia atuará com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Debêntures no contexto da Oferta Prioritária, uma vez que a Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotado pelo Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o seu respectivo Agente de Custódia antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados pelo Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto ao Agente de Custódia.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretiráveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

(i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade máxima de Debêntures que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária. **Dada a conversibilidade das Debêntures, os Acionistas devem estar cientes de que terão concordado em aumentar sua participação proporcional no capital social da Companhia na hipótese de subscrição e integralização de Debêntures;**

(ii) não há quantidade mínima de Debêntures a ser adquirida pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Debêntures, no âmbito da Oferta Prioritária, está sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional;

(iii) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária, sendo que, após a alocação das Debêntures na Oferta Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional, as Debêntures que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional;

(iv) a quantidade de Debêntures a ser subscrita deverá ser informada a cada Acionista pelo respectivo Agente de Custódia até às 16:00h do Dia Útil subsequente à data de recebimento pelo Agente de Custódia do comunicado sobre a alocação das Debêntures a ser enviado pela B3 após a (a) conclusão do Período de Subscrição Prioritária e (b) a definição quanto à alocação das Debêntures remanescentes no âmbito da Oferta Institucional;

(v) cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (iv) acima, junto ao Agente de Custódia com que tenha realizado o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, (a) em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:00 horas da Data de Liquidação, ou (b) mediante compensação de créditos detidos contra a Companhia, salvo se de outra forma exigido pelo Agente de Custódia;

(vi) as Debêntures subscritas que não sejam integralizadas até as 10:00 horas da Data da Primeira Liquidação (conforme indicada no cronograma constante do item 6 abaixo) serão automaticamente realocadas para a Oferta Institucional, não tendo a Companhia, o Coordenador Líder, ou a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo respectivo subscritor inadimplente;

(vii) na eventualidade de determinado subscritor depositar apenas parte dos recursos devidos a título de integralização de suas Debêntures, a parcela de Debêntures de tal subscritor que não for integralizada até o horário limite indicado nos itens (v) e (vi) acima será automaticamente realocada para a Oferta Institucional, não tendo a Companhia, o Coordenador Líder, ou a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo respectivo subscritor inadimplente;

(viii) na Data da Primeira Liquidação, até as 16:00 horas, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado o Pedido de Subscrição Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Debêntures a quantidade de Debêntures informada ao Acionista nos termos do item (i) acima. Caso tal relação resulte em fração de Debêntures, a quantidade a ser subscrita será limitada apenas à parte inteira, desconsiderando-se eventuais frações de Debêntures, as quais serão reunidas pelo Coordenador Líder e as correspondentes Debêntures formadas por tais frações serão realocadas à Oferta Institucional;

(ix) caso (a) não haja conclusão da Oferta Restrita; (b) em caso de rescisão do Contrato de Distribuição; ou (c) de cancelamento ou revogação da Oferta Restrita, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta Restrita, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante.

As Debêntures da Oferta Restrita que não forem subscritas e/ou integralizadas por Acionistas na Oferta Prioritária, inclusive nas hipóteses previstas nos itens (vii), (viii) e (ix) acima, serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional.

#### **DISTRIBUIÇÃO PARCIAL**

Nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“**Instrução CVM 400**”), será admitida a distribuição parcial das Debêntures (considerando-se como totalidade das Debêntures, nesse caso, o volume máximo possível de R\$ 245.515.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões e quinhentos e quinze mil reais). Para que a Oferta Restrita seja mantida, deverá ocorrer a subscrição de, no mínimo, 1 (uma) Debênture de cada série (“**Montante Mínimo**”).

Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, o interessado em adquirir as Debêntures poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas e, neste caso, o processo de liquidação na B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) não terá sido iniciado; ou (ii) de Debêntures em quantidade igual ou superior ao Montante Mínimo, e inferior a totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, hipótese em que o investidor poderá subscrever as Debêntures correspondentes à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas e, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado; ou (iii) de Debêntures em quantidade superior ao Montante Mínimo, e inferior a totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, hipótese em que o investidor poderá subscrever a quantidade total de Debêntures equivalentes ao valor financeiro das reservas efetuadas pelo investidor, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas e, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado.

#### **PRAZO, FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES SÉRIE I**

As Debêntures Série I serão subscritas e integralizadas de acordo com as normas da B3 aplicáveis, no ato da subscrição, devendo a subscrição das Debêntures Série I ocorrer até 4 (quatro) Dias Úteis antes da Data de Vencimento das Debêntures Série I (“**Data Limite de Subscrição e Integralização das Debêntures Série I**”). (cada data de integralização e subscrição de Debêntures Série I, individualmente, uma “**Data de Integralização das Debêntures Série I**”).

As Debêntures Série I serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, e/ou mediante utilização de créditos detidos contra a Emissora, de acordo com as normas de liquidação estabelecidas pela B3, pelo Valor Nominal Unitário, para as Debêntures Série I que forem

subscritas e integralizadas na primeira data de integralização de Debêntures Série I (“**Primeira Data de Integralização das Debêntures Série I**”), sendo certo que o preço de integralização para as Debêntures Série I que forem subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização das Debêntures Série I será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Série I até a data da sua efetiva integralização (“**Preço de Integralização das Debêntures Série I**”).

Observado o Montante Mínimo, o saldo de Debêntures Série I emitidas que não for subscrito e integralizado até a Data Limite de Subscrição e Integralização das Debêntures Série I poderá ser cancelado, a critério da Emissora, no período compreendido entre a Data Limite de Subscrição e Integralização das Debêntures Série I (exclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures Série I (inclusive). O Agente Fiduciário e a Emissora firmarão aditamento à Escritura de Emissão nessa hipótese. Fica desde já acordado que não será necessária a realização de Reunião do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral de acionistas da Emissora, de qualquer ato ou aprovação societária adicional por parte do Conselho de Administração, dos Acionistas ou de Assembleia Geral de Debenturistas para a aprovação do referido aditamento.

## **PRAZO, FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES SÉRIE II**

As Debêntures Série II serão subscritas e integralizadas de acordo com as normas da B3 aplicáveis, observado que a integralização das Debêntures Série II poderá ocorrer em data distinta da subscrição, a qualquer momento até 4 (quatro) Dias Úteis antes da Data de Vencimento das Debêntures Série II (“**Data Limite de Integralização das Debêntures Série II**”). (cada data de integralização de Debêntures Série II, individualmente, uma “**Data de Integralização das Debêntures Série II**”).

As Debêntures Série II serão integralizadas nos termos previstos acima, em moeda corrente nacional e/ou mediante utilização de créditos detidos contra a Emissora, de acordo com as normas de liquidação estabelecidas pela B3, pelo Valor Nominal Unitário, para as Debêntures Série II que forem integralizadas na primeira data de integralização de Debêntures Série II (“**Primeira Data de Integralização das Debêntures Série II**”), sendo certo que o preço de integralização para as Debêntures Série II que forem subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização das Debêntures Série II será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Série II até a data da sua efetiva integralização (“**Preço de Integralização das Debêntures Série II**”).

Observado o Montante Mínimo, o saldo de Debêntures Série II emitidas que não for subscrito e integralizado até a Data Limite de Integralização das Debêntures Série II poderá ser cancelado, a critério da Emissora, no período compreendido entre a Data Limite de Integralização das Debêntures Série II (exclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures Série II (inclusive). O Agente Fiduciário e a Emissora firmarão aditamento à Escritura de Emissão nessa hipótese. Fica desde já acordado que não será necessária a realização de Reunião do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral de acionistas da Emissora, de qualquer ato ou aprovação societária adicional por parte do Conselho de Administração, dos Acionistas ou de Assembleia Geral de Debenturistas para a aprovação do referido aditamento.

Serão obedecidos os seguintes parâmetros para os investidores definidos anteriormente:

- Limite mínimo: inexistente;
- Limite máximo: inexistente;
- ISIN da 1ª Série: **BRGFSADBO046**
- ISIN da 2ª Série: **BRGFSADBO053**
- As reservas deverão ser feitas em **QUANTIDADE**;

## **CAMPO CPF/CNPJ PARA “CLIENTE ESTRANGEIRO”**

Para Cliente Estrangeiro, a B3 utiliza como chave um CNPJ criado a partir do código CVM.

CODIGO CVM

AAAAA	BBBBBB	PPPPPP	C	D
CODIGO DA INSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CONTA	CODIGO DO INVESTIDOR	TIPO DE CONTA	DIGITO VERIFICADOR

A criação do CNPJ obedece a seguinte regra:

99	0000000	PPPPPP
----	---------	--------

## MODALIDADES NA OFERTA

Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja a distribuição:

- a) Totalidade das Cotas objeto da Oferta; ou
- b) Caso a quantidade de cotas seja maior ou igual que o Montante Mínimo e menor que a quantidade base da oferta. Recebendo a proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas;
- c) Caso a quantidade de cotas seja maior que o Montante Mínimo e menor que a quantidade base da oferta. Recebendo a quantidade total de cotas equivalente ao valor financeiro da res reservas efetuadas.

Serão doze (12) modalidades

Para compra em dinheiro

- Para investidores não vinculados:
  - a) **Modalidade de oferta tipo 2** – Compra com dinheiro condicionando à colocação do total da oferta base;
  - b) **Modalidade de oferta tipo 3** – Compra com dinheiro condicionando a colocação de quantidade de cotas maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a quantidade de cotas da oferta base, com o recebimento da quantidade equivalente à proporção entre o número de cotas efetivamente distribuídas e o número de cotas inicialmente ofertadas;
  - c) **Modalidade de oferta tipo 4** – Compra com dinheiro condicionando a colocação de quantidade de cotas maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a quantidade de cotas da oferta base e com o recebimento da quantidade total de cotas correspondente ao valor financeiro da reserva;
- Para Pessoas Vinculadas definidas de acordo com o artigo 55 da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003
  - a) **Modalidade de oferta tipo 7** – Compra com dinheiro condicionando à colocação do total da oferta base, para Pessoas Vinculada;
  - b) **Modalidade de oferta tipo 8** – Compra com dinheiro condicionando a colocação de quantidade de cotas maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a quantidade de cotas da oferta base, com o recebimento da quantidade equivalente à proporção entre o número de cotas efetivamente distribuídas e o número de cotas inicialmente ofertadas, para Pessoas Vinculadas;
  - c) **Modalidade de oferta tipo 9** – Compra com dinheiro condicionando a colocação de quantidade de cotas maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a quantidade de cotas da oferta base e com o recebimento da quantidade total de cotas correspondente ao valor financeiro da reserva, para Pessoas Vinculada;

Para compra em crédito

- d) **Modalidade de oferta tipo 12** – Compra com crédito condicionando à colocação do total da oferta base;
- e) **Modalidade de oferta tipo 13** – Compra com crédito condicionando a colocação de quantidade de cotas maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a quantidade de cotas da oferta base, com o recebimento da quantidade equivalente à proporção entre o número de cotas efetivamente distribuídas e o número de cotas inicialmente ofertadas;
- f) **Modalidade de oferta tipo 14** – Compra com crédito condicionando a colocação de quantidade de cotas maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a quantidade de

cotas da oferta base e com o recebimento da quantidade total de cotas correspondente ao valor financeiro da reserva;

- Para Pessoas Vinculadas definidas de acordo com o artigo 55 da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003
  - d) **Modalidade de oferta tipo 17** – Compra com crédito condicionando à colocação do total da oferta base;
  - e) **Modalidade de oferta tipo 18** - Compra com crédito condicionando a colocação de quantidade de cotas maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a quantidade de cotas da oferta base, com o recebimento da quantidade equivalente à proporção entre o número de cotas efetivamente distribuídas e o número de cotas inicialmente ofertadas, para Pessoas Vinculadas;
  - f) **Modalidade de oferta tipo 19** - Compra com crédito condicionando a colocação de quantidade de cotas maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a quantidade de cotas da oferta base e com o recebimento da quantidade total de cotas correspondente ao valor financeiro da reserva, para Pessoas Vinculada;

**CRONOGRAMA**

<b>Nº</b>	<b>Evento</b>	<b>Data de Realização/ Data Prevista<sup>1</sup></b>
1.	Data de Corte	14 de dezembro de 2021
2.	Aprovação da Emissão e da Oferta Restrita pelo Conselho de Administração da Companhia;	10 de dezembro de 2020
3.	(i) Divulgação deste Fato Relevante; e (ii) Início das apresentações a potenciais investidores.	14 de dezembro de 2021
4.	Início do Período de Subscrição Prioritária	15 de dezembro de 2021
5.	(i) Encerramento do Período de Subscrição Prioritária; e (ii) Encerramento das apresentações a potenciais investidores.	21 de dezembro de 2021
6.	Data de liquidação física e financeira das Debêntures no âmbito da Oferta Prioritária (“ <b>Data da Primeira Liquidação</b> ”), se houver	24 de dezembro de 2021
7.	Data de liquidação física e financeira das Debêntures	29 de dezembro de 2021

### **3. Precificação e Alocação**

#### **PREÇO PARA LIQUIDAÇÃO DA OFERTA**

O preço utilizado para liquidação será de R\$10.000,00.

#### **ALOCAÇÃO**

Uma vez estipulado o preço a Oferta, a B3 efetuará a comparação das ofertas registradas pelos investidores com seus respectivos preços máximos e o preço do bookbuilding.

Caso o investidor tenha registrado seu preço máximo como sendo zero, significa que estará sujeitando-se ao preço da Oferta.

Caso o investidor tenha registrado um valor diferente de zero, significa que este é o preço máximo pelo qual efetuará a aquisição do ativo. Portanto se:

- Preço da Oferta for maior que o preço máximo definido pelo investidor. Este investidor não participará do processo de alocação.
- Preço da Oferta for menor ou igual ao preço máximo definido pelo investidor. Este investidor participará do processo de alocação.

#### **PROCEDIMENTO DE ALOCAÇÃO PARA OFERTA DE PRIORITÁRIA.**

Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária de Acionistas até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista. Caso a quantidade de Ações da Oferta Prioritária seja um número fracionário de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações, desprezando-se eventuais frações.

Para o cálculo da quantidade de ações de cada cliente serão utilizadas fórmulas a seguir, onde:

QR = quantidade total de ações do investidor, desprezadas as casas decimais após a vírgula;

VR = Valor da reserva do cliente;

PO = Preço da Oferta (por ação);

LSP = Limite de Subscrição Proporcional, significa a quantidade máxima de ações que um acionista pode efetuar baseado na 2ª Data de Corte

VPF = Valor financeiro do pagamento efetivo pelo cliente;

#### **Acionista:**

Compare-se esta quantidade de ações reservadas com o LSP, podendo ocorrer duas hipóteses:

a)  $QR > LSP$

, ou seja, a quantidade de ações obtida pela divisão entre o valor financeiro da reserva pelo Preço da Oferta é maior que LSP. Nesse caso adota-se a quantidade definida pelo LSP para que o acionista mantenha a proporcionalidade na participação do capital social da companhia.

Para o cálculo do valor do pagamento efetivo do acionista;

$$VPF = LSP \times PO$$

b)  $QR < LSP$

, ou seja, a quantidade de ações obtida pela divisão entre o valor financeiro da reserva pelo Preço da Oferta é menor que LSP. Nesse caso adota-se a quantidade definida por QR, pois nenhum acionista deverá pagar um valor financeiro do que a manifestação efetuada através das reservas efetuadas.

$$VPF = QR \times PO$$

## CAPÍTULO II – SISTEMA DDA E TROCA DE ARQUIVOS ENTRE B3 E PARTICIPANTES

Como divulgado no Comunicado Externo 071-2010 / DC, destacamos que desde 1º de setembro de 2010, o IRCA, ERCA, PRCA e CRCA tiveram alterações em seus leiautes:

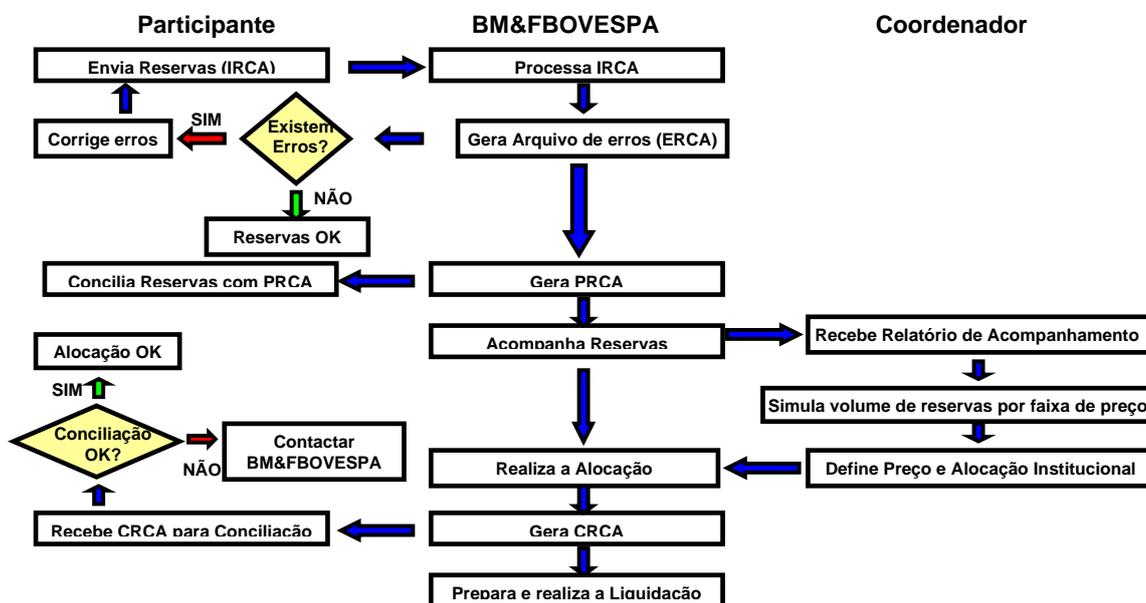
- Nos arquivos IRCA, ERCA e PRCA, o campo 4 foi substituído pelo Campo 10, o novo campo da Modalidade da Oferta;
- No arquivo CRCA, o Campo 3 foi substituído pelo Campo 12, o novo campo da Modalidade da Oferta

O sistema DDA (Sistema de Distribuição de Ativos) possui um Manual do Usuário para que os Participantes das operações possam realizar suas reservas com agilidade e segurança além de poder efetuar consultas e solicitar arquivos específicos.

Este Manual do Usuário poderá ser encontrado na página da BVVMFNET no item Manuais → Manuais de Usos dos Sistemas → Sistema de Distribuição de Ativos – DDA.

Os arquivos trocados entre a B3 e os Participantes poderão ser consultados em seus conceitos básicos e seus respectivos *lay outs* também na BVVMFNET no item Manuais → Manuais SISAR → Agentes de Custódia → Oferta de Ativos em Balcão Organizado.

Segue fluxo de uma operação de distribuição de ativos.



**ANEXO – CVM 551 – OFERTA DE ATIVOS COM ESFORÇOS RESTRITOS - DADOS  
PARA CONTATO COM O PARTICIPANTE**

---

....., .. de ..... de 2020  
(Local)

A  
B3

Ref: Informações sobre a participação na operação de distribuição por oferta pública com esforços restritos 17ª emissão de Debêntures Conversíveis em 2 séries

Prezados Senhores,

Solicitamos a inclusão como participante na operação em referência e informamos os seguintes dados.

Dados da instituição solicitante

Nome:  
CNPJ:

Código na B3 como Agente de Custódia:

Dados do Coordenador ao qual o solicitante está vinculado:

Nome:  
CNPJ:

Assinatura dos responsáveis legais perante a B3 do Agente de Custódia solicitante  
Contato

Nome:  
Endereço eletrônico:  
Telefone:  
Telefone: